PROJETO DE LEI Nº 2759, DE 06 DE JULHO DE 2023

(Autoria do Poder Executivo)

Autoriza o poder Executivo a cobrar a Contribuição de Melhorias decorrente de obras de pavimentação de passeios públicos.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar Contribuição de Melhoria decorrente de obras de pavimentação de passeios públicos – calçadas – com blocos intertravados de concreto, tipo holandês, com extensão total de 1.502,70 m (mil quinhentos e dois metros e setenta centímetros) e área total de 3.005,40 m² (três mil e cinco metros e quarenta decímetros quadrados), a serem executadas na Rua da Estação, Rua Fioravante Gobatto, Rua Pe. Bernardo Schmidt, Rua Dr.Hoffer, Rua Margarida Calliari, Rua Willy Heydrich, Rua Professora Maria Edith Selbach – trecho 01 e 02, Rua J. A. Raimundo Hartmann, Rua Estevão Costa, Rua Emílio Diemer e Rua Mathilda Vrielink, conforme memoriais, projetos e orçamentos anexos ao processo administrativo nº 111/2022, relativo ao edital de licitação, modalidade Tomada de Preço nº 017/2022.

Parágrafo Único: As características técnicas a serem observadas na execução das obras e os custos são aqueles constantes nos respectivos memoriais descritivos, orçamentos e projetos técnicos anexos ao processo licitatório indicado no *caput*.

Art. 2º A contribuição de melhoria terá como limite individual, a valorização imobiliária que a benfeitoria pública resultar para cada imóvel beneficiado, limitada a 70% (setenta por cento) do custo total da obra e terá sua expressão monetária atualizada mediante aplicação de coeficientes de correção monetária.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

Parágrafo Único: Serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para o passeio pavimentado.

Art. 3º O poder Executivo deverá preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.469/2009, bem como demais normas pertinentes para fins de adequação legal da cobrança do tributo previsto nesta Lei.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2759, DE 06 DE JULHO DE 2023

Senhor Presidente,
Vereadores e Vereadoras

Através do Presente Projeto de Lei, o Poder Executivo Municipal solicita autorização para cobrança de Contribuição de Melhoria decorrente de obras de passeios públicos a serem executados na Rua da Estação, Rua Fioravante Gobatto, Rua Pe. Bernardo Schmidt, Rua Dr.Hoffer, Rua Margarida Calliari, Rua Willy Heydrich, Rua Professora Maria Edith Selbach – trecho 01 e 02, Rua J. A. Raimundo Hartmann, Rua Estevão Costa, Rua Emílio Diemer e Rua Mathilda Vrielink

A aprovação do presente projeto se faz necessária para legalizar futura cobrança da referida exação, em observância ao princípio da anterioridade tributária insculpido no inciso I do art. 150 da Constituição Federal e art. 82 do Código Tributário Nacional.

Por fim, o presente projeto é elaborado em observância dos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.469, de 22 de outubro de 2009 e suas alterações.

Pelo ora exposto, pedimos a aprovação de mais este projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br